

LEI Nº49, DE 20 DE MAIO DE 1994.

“MODIFICA O ART. 2º (SEGUNDO) DA LEI 26/93, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso**, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º (segundo) da Lei nº 26/93, passa a ter a seguinte redação:

Para a Declaração de Utilidade Pública, provar-se-á o seguinte:

- I** – Que a entidade tenha personalidade jurídica;
- II** – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento no prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- III** – Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV** – Que comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado de 06 (seis) meses de funcionamento, promove a educação ou exerce atividades de assistência social de pesquisa científica, de cultura ou filantrópica;
- V** – Que seus diretores possuam boa conduta;
- VI** – Que se obriga a publicar a demonstração de receita obtida e a despesa realizada anualmente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 20 de maio de 1994.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.